



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA Nº CM 026/2018 AO PROJETO DE LEI Nº EM 034/2018

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se no CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais, o Art. 43, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 As emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que, a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Divinópolis, 11 de junho de 2018

VEREADOR EDSON SOUSA

Justificação: Ainda que o § 1º do Art. 43 prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas dos vereadores, estamos modificando o texto original, acrescentando o termo “impositivas” no referido artigo, com a finalidade de se adequar a terminologia redacional utilizada pelos parlamentares por ocasião da realização de emendas impositivas na Lei Orçamentária Anual. Assim, pelo exposto, solicito a aprovação da referida emenda aos vereadores.